DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5126/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5536/2013
PROTOCOLO	:	1410814
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE JUTI-MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 8/2013
CONTRATADA	:	STAF SISTEMAS LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2013
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARE) COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
VALOR	:	R$ 174.204,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato n. 8/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Juti-MS e a empresa Staf Sistemas Ltda - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e locação de sistemas de gestão pública (software) com acesso simultâneo para usuários da administração municipal, no valor de R$ 174.204,00 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quatro reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS-6873/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) na Análise ANA-4ICE-5155/2014, manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-5101/2014, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados no decorrer da execução.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 174.204,00;

- Valor Empenhado: R$ 174.204,00;

- Notas Fiscais: R$ 174.204,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 174.204,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 8/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Juti-MS e a empresa Staf Sistemas Ltda - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita municipal, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 25 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs